



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo n°  
01/2018

**Ementa:** *Mensagem Modificativa (n° 02)*  
*ao Projeto de Lei Ordinária que altera a*  
*estrutura administrativa da Administração*  
*Direta e Indireta do município.*  
*Constitucionalidade. Legalidade.*  
*Prosseguimento.*

## PARECER N° 050 – JACC - SAJ – 02/2018

### RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem Modificativa (n° 02) ao projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito *Izaías José de Santana*, o qual visa alterar a estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Município, na forma que específica (fls. 33/35).

### FUNDAMENTAÇÃO

A mensagem em epígrafe visa atender necessidade da Administração, conforme exposto pelo insigne autor da propositura, mormente diante do teor do projeto de lei n° 03/2018 que trata de assunto correlato.

No mais, considerando que a presente mensagem reduz o alcance da proposta originária, reiteramos na íntegra as análises anteriormente

Página 1 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



realizadas (fls. 17/22 e 28/30), visto que a emenda *sui generis* não altera o cenário jurídico outrora analisado.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que a Mensagem Modificativa de nº 02 (dois) está **APTA** a regular tramitação nos termos propostos, considerando a presente mensagem modificativa.

## CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que a mensagem em análise, no mérito, reúne condições de prosseguimento, motivo pelo qual se opina **FAVORAVELMENTE** a sua tramitação.

A Mensagem Modificativa deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhada ao Plenário, deverá ser apreciada **ANTES** do projeto em si e sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

<sup>1</sup> Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



É o parecer *sub censura*.

Ao Setor de Proposituras com a urgência que o caso  
requer.

Jacareí, 20 de fevereiro de 2018.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*